

PARECER 1011/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 0054/98.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa conceder a Medalha Anchieta ao Professor Lázio Vieira Pinto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores, encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageando e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do R.I., somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, o Decreto Legislativo 7/95, de 09 de maio de 1975 estabelece, no art. 1º, que "conjuntamente com a "Medalha Anchieta", de cuja outorga trata o Decreto Legislativo 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo".

Assim, visando adequar a propositura à ao dispositivo acima referido e à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /98 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 054/98.

Concede ao Professor Lázio Vieira Pinto a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica outorgado ao Professor Lázio Vieira Pinto a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em sessão solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 30/06/98

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Milton Leite

Salim Curiati
Viviani Ferraz